



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 009/66

#### **DISPÕE SOBRE BOLSAS ESCOLARES, CAIXAS ESCOLARES, CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS, ENCARGOS PATRONAIS DE PREVIDÊNCIA, ABONO DE FAMÍLIA E 13º SALÁRIO**

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de bolsas escolares a estudantes do curso ginásial e de formação, até o limite máximo que absorva, de acordo com as taxas vigente, a soma de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** - A distribuição de bolsas obedecerá os princípios de justiça em tais casos observados, considerando-se as condições econômico-financeira, aproveitamento, frequência e outros requisitos mínimos em relação ao beneficiário.

**Art. 3º** - Fica instituído um auxílio às caixas escolares dos estabelecimentos de ensino primário ou aos que realizem, embora de outros graus de ensino, dividido igualmente pelos mencionados estabelecimentos de ensino, até o máximo de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), no seu conjunto, podendo os pagamentos se fazerem mensalmente.

**Art. 4º** - Fica instituído um auxílio às corporações musicais do Município, até o máximo de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), a se distribuírem igualmente pelas entidades, as quais deverão requerer à Prefeitura, juntando seus estatutos, nome da diretoria atual e balanços do último exercício.

**Art. 5º** - Fica instituído um auxílio às entidades esportivas, regularmente organizadas do Município, até o limite máximo de Cr\$ 5.550.000 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) anuais, devendo os interessados requererem à Prefeitura, juntando seus estatutos, nome da diretoria atual e balanço do último exercício.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher as cota-partes devidas pelo empregador a Institutos de Previdência aos quais a Municipalidade reconhece o dever de contribuinte, mediante mapas mensais, nos quais constem dados necessários a tais casos.

**Art. 7º** - Fica instituído o abono de família, por dependentes, nos termos da respectiva legislação, na base de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, que se incorporará aos vencimentos ou salários do pessoal da Prefeitura, até sua extinção normal, mediante a emancipação econômica dos beneficiários ou sua situação civil, nos termos da legislação própria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

**Art. 8º** - Fica instituído o 13º salário que será pago aos servidores que tenham comparecido ao trabalho durante o ano, sem perda de mais de 10 dias de trabalho, não justificadas. No caso de perda de 10 dias até 20 dias, o 13º salário será pago à razão de 2/3 (dois terços); no caso de perda superior a 20 até 30 dias o 13º salário será pago pela metade, e no caso de perda superior a 30 dias, não haverá direito ao 13º salário.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal organizará o quadro de presença dos servidores em geral para apuração das perdas anuais de trabalho, para os fins de contagem de tempo para aposentadoria e para o 13º salário.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, devendo-se incluir em orçamento as respectivas dotações.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.**

**O Prefeito Municipal,  
Wilson Alvarenga Oliveira.**